

RESOLUÇÃO CONSEACC/CP 2/2017

APROVA O REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS ESPECIAIS DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO, DO CAMPUS CAMPINAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de fevereiro de 2017, constante do Parecer CONSEACC/CP 2/2017, Processo CONSEACC/CP 2/2017, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento das Disciplinas Especiais do curso de Arquitetura e Urbanismo, do Campus Campinas da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Campinas, 22 de fevereiro de 2017.

Prof. Fernando César Gentile
Presidente

**REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS ESPECIAIS
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO
CAMPUS CAMPINAS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade da elaboração de documentos gráficos, desenhos, memoriais, maquetes, com ou sem auxílio de programas computacionais, que expressem o conteúdo abordado nas disciplinas: Desenho e Plástica, Espaço e Expressão, Projetos de Arquitetura, Projetos de Urbanismo, Projeto de Paisagismo, e Planejamento Urbano e Regional, do curso de Arquitetura e Urbanismo, do Campus Campinas da Universidade São Francisco.

**CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO E DA OBRIGATORIEDADE**

Art. 2º As disciplinas do curso de Arquitetura e Urbanismo compreendem cinco blocos principais: o primeiro envolve todas as disciplinas da área de Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo; o segundo envolve todas as disciplinas de Projeto de Arquitetura; o terceiro, as disciplinas de Projeto de Urbanismo, inclusive Projeto de Paisagismo e Planejamento Urbano e Regional; o quarto, as disciplinas de Desenho e Linguagem; e o quinto as disciplinas da área técnica.

**CAPÍTULO III
DAS CARACTERÍSTICAS E DO OBJETO**

Art. 3º As disciplinas especificadas no art. 1º caracterizam-se por apresentar uma carga horária prática elevada, envolvendo produção de maquetes e desenhos, que são acompanhadas e avaliadas de forma processual e têm por objetivo ampliar a habilidade de representação e expressão arquitetônica, identificar e explorar os elementos plásticos, simbólicos, socioculturais, funcionais e ambientais, e capacitar o aluno a representar e produzir uma intervenção concreta no espaço.

**CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO**

Art. 4º Os trabalhos são desenvolvidos durante o semestre letivo, individualmente ou em grupo, sob orientação dos professores das referidas disciplinas, por meio de aulas expositivas, exercícios, produção de documentação visual e escrita sobre o processo de realização dos trabalhos,

seminários, observação experimental reflexiva, e desenvolvimento de maquetes, desenhos ou projetos arquitetônicos.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação do rendimento escolar é realizada de acordo com os critérios específicos para cada uma das atividades definidas nos planos de ensino (PE) e de atividades (PA) de cada disciplina, de forma processual, mediante procedimentos específicos, considerando a compreensão dos conceitos apresentados em aula e o desempenho do aluno na elaboração da análise crítica a respeito da realidade estudada, cujos resultados serão expressos em graus numéricos de 0 a 10,0, admitindo-se como fração decimal 0,1 ponto.

Art. 6º As datas de entrega dos trabalhos e o critério de avaliação das disciplinas deverão constar, respectivamente, do Plano de Atividades (PA) e do Plano de Ensino (PE) de cada disciplina.

§ 1º É vedada a utilização de critérios de avaliação diferentes quando houver mais de uma turma de uma mesma disciplina.

§ 2º Fica a critério do Docente a adoção de outros instrumentos adicionais ao processo de avaliação, como provas escritas ou orais, desde que isso seja especificado no Plano de Atividades da disciplina e não venha suplantando a obrigatoriedade da avaliação do trabalho final da disciplina (projeto, maquete ou desenho).

§ 3º Havendo necessidade, o Professor poderá empreender, a seu critério, avaliação escrita ou arguição oral sobre o trabalho apresentado, para investigar a autenticidade de sua autoria ou esclarecer pontos obscuros da proposta.

Art. 7º Cada disciplina terá o processo avaliativo dividido em, no mínimo, 2 (duas) avaliações parciais por semestre, além da avaliação do trabalho final da disciplina.

Art 8º Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver a frequência mínima obrigatória de 75% e média final igual ou superior a 6,0.

Art. 9º O estudante tem direito à revisão da avaliação e da frequência, inerente ao processo avaliativo, que será efetuada diretamente entre o docente e o aluno, dentro do prazo estabelecido em Calendário Escolar.

Art. 10. Não cabe Avaliação Final para as disciplinas constantes deste Regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pela Coordenação do Curso, observadas as normas dos Colegiados Superiores da Universidade.